



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 113

de 16 de novembro de 2022.

Cria o programa assistencial e humanitário “Bolsa Municipal do Povo”, estabelece diretrizes para sua execução, cria e abre crédito especial na forma que especifica, e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Pedro, o programa assistencial e humanitário “Bolsa Municipal do Povo”, com o objetivo de concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social como garantidor da estabilidade social, atendendo, no mínimo, os seguintes eixos programáticos:

- I - assistência social;
- II - trabalho;
- III - qualificação profissional;
- IV - educação;
- V - saúde;
- VI - habitação.

§ 1º O programa constitui ato administrativo unilateral e discricionário do Poder Executivo, de natureza precária e provisória, de modo que dele não se origina qualquer espécie de vínculo jurídico obrigacional, não implicando o direito adquirido.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros eixos programáticos existentes, com ou sem transferência de renda, não relacionados nos incisos do caput deste artigo, na forma do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo deverá adotar medidas de controle e fiscalização, bem como implantar ferramentas de transparência voltadas a combater e coibir fraudes na concessão do benefício.

§ 4º O programa “Bolsa Municipal do Povo” será coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º A responsabilidade pelo acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção dos benefícios de que trata esta lei caberá aos setores responsáveis pelas ações, programas e projetos, em conformidade com as respectivas áreas de atuação.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 3º O programa “Bolsa Municipal do Povo” será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros:

I - de acordo com a disponibilidade física, financeira e orçamentária do Poder Executivo, o número de vagas dependerá das estatísticas de desemprego na região até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) participantes;

II - o valor da bolsa-atividade será de no mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, conforme a jornada de qualificação profissional e atividades práticas fixada;

III - durante o Programa será oferecida mensalmente ao participante uma cesta básica de alimentos em configuração idêntica àquela fornecida pelo Município a seus servidores afastados pelo INSS conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 3.040/2013;

IV - durante o Programa serão oferecidos cursos de alfabetização e/ou teóricos de qualificação profissional com aperfeiçoamento por meio de atividades práticas profissionais complementares;

V - a jornada de qualificação profissional e de atividades práticas no Programa poderá ser fixada de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, 5 (cinco) dias por semana, sendo que 70% (setenta por cento) das horas de jornada serão voltadas às atividades práticas profissionais e 30% (trinta por cento) destinar-se-ão a cursos de alfabetização e/ou qualificação profissional;

VI - a participação no Programa se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por mais 6 (seis) meses, a critério exclusivo da Administração Pública.

§ 1º A cesta básica de alimentos prevista no inciso III do caput deste artigo não será parte da “Bolsa Municipal do Povo” caso o núcleo familiar ao qual pertença o bolsista já a receba em virtude de quaisquer outros programas de assistência social ou similares, em quaisquer esferas do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Para o recebimento da bolsa atividade, os participantes do Programa deverão necessariamente participar dos cursos de alfabetização e/ou teóricos de qualificação profissional visando à futura inserção ou recolocação no mercado de trabalho, sendo necessária a frequência mínima comprovada de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos ofertados.

§ 3º Considerando que o Programa não implica o vínculo empregatício e tampouco inclusão obrigatória no regime da previdência social, é obrigatória a contratação pelo Município de seguro e acidentes pessoais em favor dos participantes, ocorridos durante a participação no Programa, com cobertura para invalidez e morte.

Art. 4º Para a inscrição e seleção ao programa “Bolsa Municipal do Povo”, os interessados deverão comprovar previamente que preenchem os seguintes requisitos mínimos:



Prefeitura do Município de São Pedro

I - situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, e desde que o participante não seja beneficiário da Seguridade Social;

II - residência no Município de São Pedro há no mínimo 03 (três) anos;

III - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

IV - gozar de boas condições de saúde física e mental para a participação nos cursos de alfabetização e/ou de qualificação profissional com aperfeiçoamento por meio de atividades práticas complementares, certificada por meio de atestado médico de aptidão.

§ 1º É vedada, em qualquer caso:

I - a fruição do benefício, simultaneamente, por mais de 01 (um) membro do mesmo núcleo familiar;

II - a inscrição daqueles que já houverem participado do Programa há menos de 06 (seis) meses.

§ 2º A regulamentação da presente lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa atividade, fixando-se desde já os seguintes critérios objetivos de prioridade:

I - às mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia causada pela COVID-19;

II - às mulheres em situação de violência doméstica;

III - aos trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da COVID-19;

IV - aos trabalhadores integrantes da população desempregada das áreas de atividade econômica mais gravemente assoladas pelos efeitos da pandemia COVID-19.

§ 3º Será assegurado 2% do total de vagas do Programa aos portadores de deficiência física.

§ 4º As vagas que surgirem durante a execução do programa “Bolsa Municipal do Povo” por desistência do bolsista ou pela perda do direito à participação no Programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

§ 5º O Poder Executivo Municipal tornará público a abertura de inscrições ou o surgimento de novas vagas para o Programa “Bolsa Municipal do Povo”, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou site oficial da Prefeitura.

Art. 5º A participação no Programa implica a efetiva participação em cursos de alfabetização e/ou teóricos de qualificação profissional com aperfeiçoamento por meio de atividades práticas profissionais complementares, na forma estabelecida por esta lei, admitindo-se que o aperfeiçoamento técnico se dê mediante a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, adstrito à área de atuação abrangida pela



Prefeitura do Município de São Pedro

qualificação profissional em curso, em caráter eventual e de forma precária e provisória, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios ou parcerias, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico profissional dos participantes do Programa “Bolsa Municipal do Povo” por meio de atividades práticas profissionais complementares a serem exercidas em órgãos públicos de outros Poderes e de outras esferas de Governo, bem assim em empresas privadas.

§ 2º A participação no programa “Bolsa Municipal do Povo” não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, muito menos hipótese de contratação temporária, eis que trata-se de ações e projetos de caráter sócioassistencial e de qualificação profissional, com ou sem transferência de renda, perfazendo ato administrativo unilateral e discricionário do Poder Executivo, não se revestindo das características que configuram tais vínculos.

§ 3º Fica proibida a designação ou colocação dos participantes do programa “Bolsa Municipal do Povo” em setores e órgãos públicos como forma de substituição dos servidores ou empregados públicos, não se admitindo qualquer forma de rotatividade de mão-de-obra no âmbito do Poder Público por meio do referido programa.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o bolsista inscrito no Programa será indicado para processos seletivos em vagas de estágio e trabalho abertas em empresas e instituições privadas instaladas na região, sendo obrigatório o comparecimento do inscrito aos processos seletivos para os quais for indicado, sob pena de exclusão do Programa.

§ 5º A indicação dos inscritos para as vagas disponíveis de que trata o § 4º deste artigo obedecerá aos critérios definidos em regulamento próprio, observando-se, dentre outros critérios de desempate, a avaliação do participante nos cursos de formação, frequência, escolaridade, idade e renda familiar.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento das pessoas participantes do Programa aos locais de curso e atividades práticas.

Art. 6º O participante do programa “Bolsa Municipal do Povo” será desvinculado quando:

- I - obtiver emprego;
- II - não cumprir a frequência mínima nas etapas do Programa;
- III - faltar ao processo seletivo ou à atividade prática para o qual tenha sido indicado, ressalvada a comprovação de justo motivo;
- IV - demonstrar incontinência de conduta ou mau procedimento em qualquer etapa do Programa;
- V - solicitar o seu desligamento;
- VI - atingir o prazo máximo de permanência no Programa.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Os casos excepcionais ou não previstos serão decididos pelos órgãos coordenadores do Programa, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º É facultado ao Poder Executivo expedir, por meio de Decreto, normas administrativas que entender necessárias, assim como aderir a planos ou programas da mesma natureza, com fins subsidiários, mantidos pela União, Estado, suas fundações ou autarquias.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente destinadas a fins de assistência social, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente lei, cuja cobertura se dará na forma permitida pelo Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, isto é, por anulação de dotações orçamentárias conforme as classificações e codificações especificadas no anexo I desta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações de que trata o Art. 9º desta lei, de FR 1 CA 510.0000, até o limite necessário para atender as despesas com a ação 2.157 – Bolsa Municipal do Povo, nos termos da Legislação Vigente, bem assim ficam autorizadas as transferências entre as categorias econômicas das referidas dotações.

Art. 11. Fica incluído no Plano Plurianual 2022-2025, especificamente no exercício de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, o Programa 106 – Bolsa Municipal do Povo e ação 2.157- Bolsa Municipal do Povo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.029, de 14 de janeiro de 2013 e o Decreto 5.471, de 04 de março de 2013.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - ANULAÇÃO

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA

02.05.02- | COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.106.2.157 BOLSA MUNICIPAL DO POVO

33.90.32.00-MAT. BEM OU SERV DISTRIB DISTR GRATUITA- FR 01 CA 510.0000

60.000,00

33.90.39.00-OUTROS SERV. TERC.P. JURÍDICA- FR 01 CA 510.0000

30.000,00

33.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANC A PESSOAS FÍSICA- FR 01 CA 510.0000

400.000,00

490.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS

02.04.01- COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS

15.452.0087.1138 - Reforma de Praças, Parques e Jardins

(434) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 1 CA.110.0000 - Geral

90.000,00

15.452.0087.1136 - Construção de Praças

(431) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 1 CA.110.0000 - Geral

180.000,00

15.452.0036.2041 - Iluminação Pública

(415) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Juridica - FR 1 CA.110.0000 - Geral

220.000,00

490.000,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

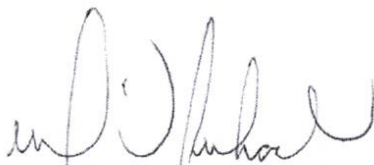
DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 490.000,00

FR 01 CA 510.0000

A abertura de Crédito Especial se faz necessário para atender o Projeto de Lei nº 113/2022 referente a Bolsa Municipal do Povo, que tem como objetivo concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em 23/11/2022__



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Item 9.2.02- Parecer Técnico

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

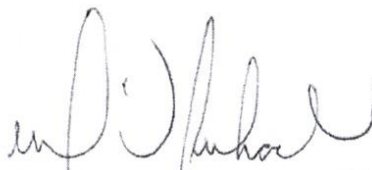
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/11/2022.



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa assistencial e humanitário “Bolsa Municipal do Povo”, estabelece diretrizes para sua execução, cria e abre crédito especial na forma que especifica, e dá outras providências”.

Trata-se da substituição formal do “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” implementado no Município por meio da **Lei nº 3.029/2013 e do Decreto 5.471/2013**, normativos estes que foram julgados inconstitucionais conforme decisão proferida na Apelação Cível nº **1002282-61.2018.8.26.0584**, e que ficam doravante expressamente revogados, sanando-se, com efeito, determinadas inconsistências jurídicas contidas no texto das normas anteriores que permitiam a interpretação sistemática quanto à existência, ainda que de forma indireta e latente, de eventual vínculo empregatício temporário com a administração pública municipal em ofensa às regras gerais do concurso público e da contratação temporária de que trata a **CF, Art. 37, II e IX**.

Veja-se que atualmente vigoram incólumes no Estado de São Paulo as Leis n.ºs **10.321, de 08 de junho de 1999 e 17.372, de 26/05/2021**, que tratam respectivamente do “Programa Estadual Bolsa Trabalho” e “Programa Estadual Bolsa do Povo”, leis cujos textos compilados serviram de base para o projeto de lei ora submetido para aprovação dessa Egrégia Casa Legiferante.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos dos incisos **I e II do Art. 16 da LCF 101/2000**.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2022.**

THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 113 de 16 de novembro 2022, Cria o programa assistencial e humanitário Bolsa Municipal do Povo, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2021	58.008.565,45 (A)
(+) Receita estimada para 2022 Orçamento	161.650.000,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00 (C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2022	219.658.565,45(D)
Custo da nova despesa em 2022	
Despesa a realizar em 2021 -R\$0,00	
Despesa autorizada para 2022 – R\$ 490.000,00	490.000,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,31% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,23% (E/D)

São Pedro/ SP ,16 de novembro de 2022.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2023.**

THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 113 de 16 de novembro 2022, Cria o programa assistencial e humanitário Bolsa Municipal do Povo, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2022(Prev.10% s/2021)	580.085,65 (A)
(+) Receita estimada para 2023 LDO	191.535.800,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00(C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2023	192.115.885,65(D)
Custo da nova despesa em 2023	
Despesa a realizar em 2022 -R\$ 490.000,00	
Despesa autorizada para 2023 – R\$ 675.720,00	675.720,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,36% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,36% (E/D)

150 Bolsas a 1.000,00 =150.000,00x12= 1.800.000,00
150 Seguros de vida a 50,00=7.500,00x12= 90.000,00
150 Cestas Básicas 125.40= 18.810,00x12= 225.720,00
Total = 2.115.720,00
(-) Saldo Orçamento 2023 1.440.000,00
Valor do Impacto 675.720,00

São Pedro/ SP , 16 de novembro de 2022.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎️ (19) 3481-9218 ✉️ contabilidade@saopedro.sp.gov.br 🏛️ CNPJ: 46.415.998/0001-96

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2024.**

THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 113 de 16 de novembro 2022, Cria o programa assistencial e humanitário Bolsa Municipal do Povo, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2023(Prev.+10% s/2022)	638.094,22 (A)
(+) Receita estimada para 2024 PPA	168.733.874,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00(C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2024	169.371.968,22(D)
Custo da nova despesa em 2024	
Despesa a realizar em 2023 -R\$ 675.720,00	
Despesa autorizada para 2024- 1.544.530,00	1544.530,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,92% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,92% (E/D)

Valor anual das Bolsas, Seguros e Cestas Básicas 2.115.720,00

Valor consignado no PPA 2024 571.190,00

Valor do Impacto 1.544.530,00

São Pedro/ SP , 16 de novembro de 2022.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa, conforme Projeto de Lei n° 113 de 16 de novembro 2022, Cria o programa assistencial e humanitário Bolsa Municipal do Povo, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

São Pedro S/P, 16 novembro de 2022.



THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 284

São Pedro, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 113 anexo, que conforme ementa, “Cria o programa assistencial e humanitário ‘Bolsa Municipal do Povo, estabelece diretrizes para sua execução, cria e abre crédito especial na forma que especifica, e dá outras providências.”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo 00607/2022	Câmara Municipal de São Pedro
	Projeto de Lei Nº 113/2022
	Data: 28/11/2022 Hora: 10:02
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Cria o programa assistencial e humanitário Bolsa Municipal do Povo, estabelece diretrizes para sua execução, cria e abre crédito especial na forma que especifica, e dá outras providências.